



Processo : 0809985-07.2024.8.19.0036 (2024.700.613399-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Contratos - Despesas Com Serviços de Terceiros / Bancários / Contratos de Consumo /
RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO : CELIO BRASIL SILVA
ADVOGADO : VIVIANE NEVES FERREIRA
Relator : RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Sessão : 30/01/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ), e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da condenação, devendo ser observado o artigo 98, § 3º, do CPC na hipótese de eventual gratuidade de justiça, bem como, se for caso de atuação da Defensoria Pública em favor do(a) recorrido(a), a condenação de sucumbência, nessa hipótese, reverterá em favor do CEJUR/DPGE, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA, HELENA DIAS TORRES DA SILVA e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA

Relator

